DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025 **Ano III | Edição nº 163B**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1579
De 31 de janeiro de 2025
AUTOGRAFO N° 001/2025
De 28/01/2025
PROJETO DE LEI PM 001/2025
DE 21/01/2025

"Institui Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2025 e dá providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Lúcia – REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exceto os relativos ao exercício em curso no momento da solicitação de adesão ao "REFIS".

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de juros e multas e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso no REFIS 2025 implica inclusão da totalidade da dívida referida no artigo 1º desta Lei, constante do cadastro gerador do crédito municipal especificado pelo requerente, mediante confissão e requerimento próprios, formalizados em Termo de Confissão e Parcelamento, em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura Municipal no ato do protocolo do Requerimento de adesão ao REFIS 2025.

Art. 3º - A fim de individualizar o crédito municipal, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2025, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere, podendo, para tanto, se fornecido extrato atualizado de dívidas pelo setor competente do Município.

Art. 4º - A opção de ingresso no REFIS 2025 poderá ser formalizada em até a data de 31 de dezembro de 2025, mediante apresentação de requerimento próprio, o qual será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização do mesmo.

Art. 5º - O contribuinte/responsável que optar pelo pagamento de crédito municipal no prazo especificado nesta lei fará jus à exclusão dos juros de mora e da multa, previsto na respectiva legislação municipal, conforme a opção de pagamento à vista ou parcelado em parcelas mensais consecutivas, nos seguintes termos:

I – Quando se tratar de pagamento à vista a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com a exclusão de 90% (noventa por cento) do total de juros de mora e multa;

II – Quando se tratar de pagamento parcelado a partir de 02 (duas) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com os seguintes descontos de juros de mora e multa, respeitando o limite mínimo de R$ 30 (trinta reais) para cada parcela:

a) redução de 60% (sessenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas;

b) redução de 40% (quarenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III – Quando se tratar de pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, prazo máximo de parcelamento, a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, sem qualquer desconto de juros de mora e multa, respeitando o limite mínimo de R$ 30 (trinta reais) para cada parcela.

Art. 6º - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2025 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I – cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outro meio judicial ou extrajudicial por meio do qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Santa Lúcia, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial ou de decisão da qual não caiba mais recurso acerca do requerimento de desistência acima referido;

II – termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelo responsáveis da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo Único – A efetivação do ingresso no REFIS 2025 de créditos já ajuizados, somente se dará após a verificação da presença de todos os requisitos legais constantes desta Lei ou de outra norma aplicável, quando então, se o caso, será comunicado o fato ao setor competente do Município para que sejam tomadas as providências relativas ao respectivo procedimento de cobrança.

Art. 7º - Estão abrangidos por esta Lei, os débitos consolidados pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo

em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 8º - A inadimplência no pagamento de qualquer parcela relativa ao REFIS 2025 por mais de 90 (noventa) dias implicará exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

Art. 9º - A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2025 implicará imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 10 - O deferimento de ingresso no REFIS 2025 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito o direito de obter do Município certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Parágrafo Único – A adesão ao REFIS 2025 não implica direito a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N°058

De 31 de janeiro de 2025
AUTOGRAFO N° 002/2025
De 28/01/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 001/2025
DE 16/01/2025

"Altera as disposições da Lei Complementar n° 02/2013, cria e confere autonomia administrativa à Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer, e cria cargo em comissão no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Fica Alterada a Estrutura Administrativa da Diretoria de Educação, Cultura e Esportes instituída pelas disposições da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, com a finalidade de desconcentrar e criar Diretoria autônoma de Esportes, Turismo e Lazer, conferindo a última autonomia administrativa e gerencial.

Art. 2°. A redação do art. 9° e seus incisos da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 9°. As Diretorias Municipais são compostas, conforme Anexo I – Organograma III, pelas seguintes pastas:

I – Diretoria de Administração e Finanças;

II – Diretoria de Saúde;

III – Diretoria da Educação e Cultura;

IV – Diretoria de Obras e Serviços Públicos;

V – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

VI - Diretoria de Assistência Social;

VII – Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 3°. Os artigos 21, 22 e 23, do Título III, Capítulo III, da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
- **DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 21. À Diretoria de Educação e Cultura compete:
Educação:
I - planejar e executar a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

III - promover a educação infantil, fundamental, complementar e especial no Município;

IV - promover a educação de jovens e adultos, com ênfase na alfabetização da população com mais de quinze anos de idade, educação profissional e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

educação à distância, em articulação com os governos federal e estadual;

V - assegurar o ensino público de qualidade, democrático e inclusivo em todos os níveis e modalidades de educação básica que integram a estrutura organizacional da

Diretoria Municipal da Educação;

**VI - ** combater sistematicamente a evasão e a repetência escolar e as causas de baixo rendimento escolar, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao estudante;

**VII - ** oferecer assistência administrativa e didático pedagógica aos profissionais que atuam na educação municipal mediante a realização de cursos de formação continuada, treinamento, atualização e aperfeiçoamento;

**VIII - ** supervisionar e coordenar a administração e manutenção da Rede de Educação do Município;

**IX - ** articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando à complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

X - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;

**XI - ** administrar e promover a manutenção da Biblioteca e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo e aperfeiçoamento e difusão de tecnologia de informação e comunicação;

**XII - ** promover a gestão participativa na rede municipal de ensino;

**XIII - ** efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos

alocados junto à Diretoria; realizar atividades de natureza administrativa;

XIV - prestar assistência administrativa e financeira às unidades escolares da DME;

XV - analisar os custos relativos às demandas da Diretoria e gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Diretoria Municipal da Educação;

XVI - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à educação;

XVII - zelar pelo cumprimento das normativas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação;
Cultura:

XVIII - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de cultura;

XIX - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio da cultura;

XX - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;

XXI - promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município;

XXII - administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;

XXIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 22. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I – Organograma VI:

I – Gabinete do Diretor:

1. Coordenadoria de Educação;

1.1. Supervisor Administrativo Educacional;

2. Coordenadoria de Cultura;

§ 1°. A Coordenadoria de Educação observará as disposições constantes do Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Complementar Municipal n° 15, de 06 de dezembro de 2011.

§ 2°. Os demais cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Coordenadoria de Educação são os constantes da Lei Complementar Municipal n° 15, de 06 de dezembro de 2011, denominada Estatuto do Magistério do Município de Santa Lúcia.

Art. 23. As Coordenadorias existentes na estrutura hierárquica e organizacional da Diretoria de Educação e Cultura visam garantir a autonomia e harmonização das áreas de educação e cultura, dando-lhes poder de gestão de recursos com a finalidade pública de garantir-lhes melhor eficiência e desenvolvimento.

Art. 4°. Fica incluído nas disposições do Título III, da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, o Capítulo VII e os artigos 29-D, 29-E e 29-F, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Art. 29-D. À Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer compete:

Esporte:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados aos esportes e lazer no Município;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos aos esportes e de ações de democratização



da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;

III - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

IV - administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;

Turismo

V - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados aos turismo no Município;

VI - executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social e turístico no Município;

VII - promover o estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

VIII - formular o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

Lazer

IX - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao lazer no Município;

X - promover programas de recreação, de interesse da população;

XI - analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade do Município;

XII - promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para terceira idade e deficientes.

Art. 29-E. A Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I – Organograma X:

I – Gabinete do Diretor:

1. Coordenadoria de Esporte;

2. Coordenadoria de Turismo e Lazer;

Art. 29-F. As Coordenadorias existentes na estrutura hierárquica e organizacional da Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer visam garantir a autonomia e harmonização das áreas de esporte, turismo e lazer, dando-lhes poder de gestão de recursos com a finalidade pública de garantir-lhes melhor eficiência e desenvolvimento.

Art. 5°. Ficam alterados os Organogramas III e VI, bem como acrescentado o Organograma X, no respectivo Anexo I, da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, tudo em conformidade com as disposições da presente Lei.

Art. 6°. O cargo de Diretor de Educação, Esportes e Cultura, descrito no Anexo II, da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, passa a ter a nomenclatura de Diretor de Educação e Cultura.

Art. 7°. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Esportes, Turismo e Lazer, bem como de Coordenador de Turismo e Lazer e Supervisor Administrativo de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, passando a integrar o rol dos cargos do Anexo II, III, da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, respeitadas as demais disposições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. À Diretoria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I — Organograma V:

1 — Gabinete do Diretor.

1.Coordenadoria de Saúde;

1.1. Gerência Administrativa da Saúde;

1.2. Supervisor Administrativo de Saúde;

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

2.Coordenadoria Clínica;

3. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

Art. 8°. Observado o disposto no art. 5° da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico, Coordenador de Defesa Civil e Motorista de Gabinete, nos quantitativos e descrição da função que especifica:

Cargo em Comissão	**Vagas**	**LC**	**Lotação**	**Descrição da Atribuição**
Assessor de Comunicação	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Chefia, direção e assessoramento dos órgãos de comunicação oficial. Criação de um plano de comunicação; Utilização dos canais internos e externos para divulgar os planos e ações de interesse público; Estabelecimento de vínculos com jornalistas e a mídia como um todo, com o objetivo de definir um fluxo de informação institucional do Município; Zelar pela imagem institucional do Município,

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				acompanhando os veículos de comunicação e elaborando ações de comunicação interna entre os funcionários públicos municipais e externa entre o Município e os munícipes.
Assessor Jurídico	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos administrativos pertinentes a municipalidade; Acompanhar e assessorar a elaboração de editais, minutas de contratos e convênios, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; Orientar diretamente o Prefeito Municipal, Diretores Municipais e demais funcionários

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				públicos municipais, quando solicitado, em tudo o quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da administração; Orientar sob os aspectos legais e jurídicos a aplicação dos índices da saúde e educação, bem como apresentar resoluções, pareceres, minutas, medidas extrajudiciais e processos administrativos visando obter a legalidade nas ações e projetos das Diretorias Municipais; Assessorar o

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				Prefeito e os demais setores da Administração, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções, súmulas e deliberações do E. Tribunal de Contas, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos voltados aos princípios que regem a Administração Pública; Defender o Município em todos os processos que tramitam no E. Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
Coordenador de Defesa Civil	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Chefia, direção e assessoramento dos órgãos de defesa civil municipal; Gerenciar os riscos e promover instrumentos de

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				prevenção de desastres; Coordenar recursos humanos e materiais voltados à defesa civil; Estabelecer uma comunicação eficaz com entidades envolvidas na Proteção Civil; Desenvolver e implementar planos de emergência adaptados às características locais; Sensibilizar a população para os riscos e medidas de autoproteção; Avaliar as vulnerabilidades do território e criar modelos de risco; Liderar operações locais em situações de crise; Organizar exercícios de simulação para garantir a prontidão dos Agentes de Proteção Civil.
Motorista de Gabinete	01	02/2013	Gabinete do Prefeito	Dirigir/conduzir o veículo para os deslocamentos do Prefeito Municipal ou pessoas e/ou

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

				objetos que ele determinar. Auxiliar na acomodação de bagagens e/ou pequenas cargas; lembrar aos ocupantes que usem o cinto de segurança; tratar as pessoas com educação e discrição; manter o veículo sempre limpo; recolher o veículo à garagem ao final da jornada; zelar pela conservação do veículo; verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem; proceder reparos de emergência; comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão e/ou conserto; manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpadas, faróis, sinaleiras,

				buzina, indicador de direção, manutenção da bateria), inclusive calibragem de pneus o ar condicionado; proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo; proceder a entrega de documentos oficiais, tais como: notificações, ofícios, malotes de bancos, etc, executar tarefas afins. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; bem como em viagens e frequência em cursos de especialização.

Parágrafo primeiro. O Assessor de Comunicação deverá possuir ensino superior completo nas áreas de Jornalismo, Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, e terá vencimento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Parágrafo segundo. O Assessor Jurídico deverá possuir ensino superior completo na área do Direito e terá vencimento de R$

3.000,00 (três mil reais) e seguirá a jornada de trabalho da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo terceiro. O Coordenador de Defesa Civil deverá possuir ensino médico completo e terá vencimento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo quarto. O Motorista de Gabinete deverá possuir ensino médio completo e carteira de habilitação B e terá vencimento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 9°. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. As demais disposições da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

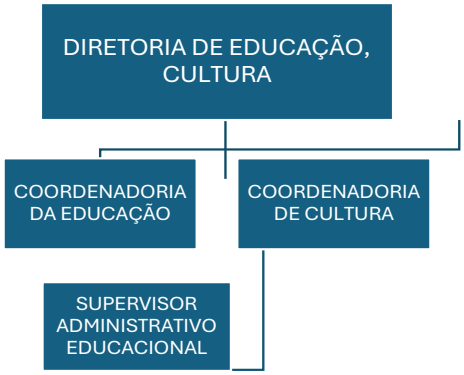
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- **ORGANOGRAMA III**

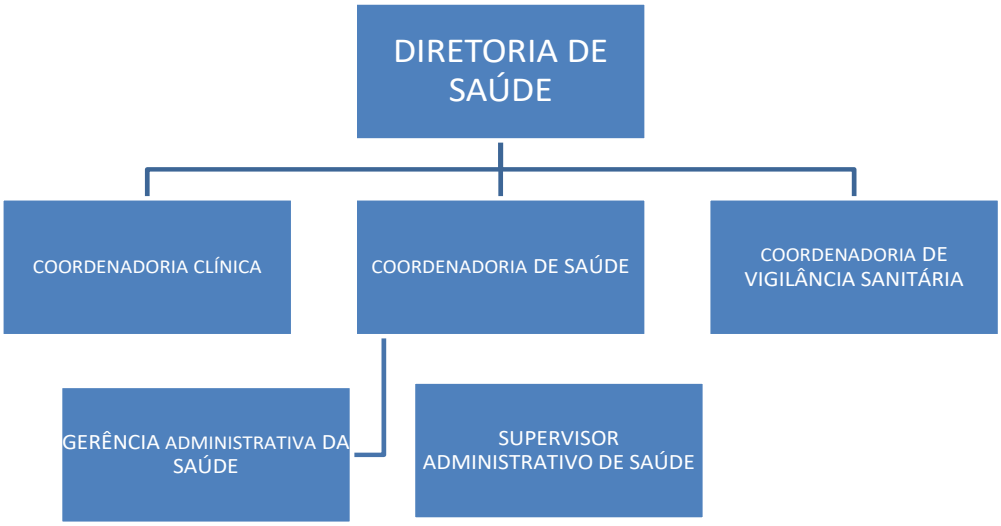


ORGANOGRAMA VI



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ORGANOGRAMA V



ORGANOGRAMA X



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Anexo II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS DIRETORES MUNICIPAIS

Cargo
Procurador Geral do Município
Diretor de Administração e Finanças
Diretor de Saúde
Diretor de Educação e Cultura
Diretor de Obras e Serviços Públicos
Diretor de Desenvolvimento Econômico
Diretor de Assistência Social
Diretor de Esportes, Turismo e Cultura

ANEXO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- **QUADRO DE VENCIMENTOS**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
PROCURADOR GERAL	01	R$ 4.722,19
DIRETORES MUNICIPAIS	07	R$ 4.722,19
CHEFE DE GABINETE	01	R$ 3.375,02
ASSESSOR DE GABINETE	01	R$ 3.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R$ 3.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	R$ 3.000,00
COORDENADOR	14	R$ 4.032,74
COORDENADOR DO FUNDO SOCIAL	01	R$ 2.388,47
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	01	R$ 4.032,74
COORDENADOR DA GUARDA PATRIMONIAL NOTURNA	01	R$ 3.205,13
COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO	01	R$ 3.205,13
COORDENADOR DO	01	R$ 1.703,13

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO		
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	01	R$ 2.500,00
MOTORISTA DE GABINETE	01	R$ 3.500,00
SUPERVISOR	03	R$ 2.388,47

LEI COMPLEMENTAR N°059
De 31 de janeiro de 2025
AUTOGRAFO N° 003/2025
De 28/01/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 002/2025
DE 21/01/2025

"Dispõe sobre a criação da Taxa Municipal de Retirada de Entulho no Município de Santa Lúcia e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituída a Taxa Municipal de Retirada de Entulho, no valor de R$ 100,00 (cem reais), devida pelos munícipes que solicitarem o serviço de retirada de entulho pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal reajustar anualmente o valor da Taxa Municipal de Retirada de Entulho, com fundamento nos índices inflacionários oficiais, por meio de decreto.

Art. 2º. A Taxa Municipal de Retirada de Entulho será cobrada por cada solicitação de retirada, independentemente da quantidade de entulho a ser removida, respeitando-se as normas ambientais e de segurança vigentes.

Parágrafo único. Após a fiscalização realizada pelos funcionários públicos municipais, o munícipe que tiver entulhos em seu imóvel e/ou terreno, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação, solicitar a remoção do entulho e pagamento da Taxa Municipal de Retirada de Entulho, sob pena de multa diária no valor de R$ 10,00 (dez reais), até a regularização da retirada do entulho.

Art. 3º. O serviço de retirada de entulho será realizado mediante solicitação formal do munícipe junto à Prefeitura, condicionada ao pagamento prévio da taxa estabelecida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Após o pagamento da taxa estabelecida no art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal terá prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar a retirada do entulho.

Art. 4º. O valor arrecadado com a Taxa Municipal de Retirada de Entulho será destinado à manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza urbana e destinação adequada de resíduos sólidos no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....